

A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA À LUZ DO TEMA 788 DE REPERCUSSÃO GERAL

Willian Douglas De Faria¹; Thaís Fernanda Santos Da Silva Verçosa² (Dra.)

Centro Universitário Una

Direito, Linha Verde, e-mail: thais.vercosa@una.br



Introdução

A princípio, a prescrição é fundamental em nosso ordenamento jurídico, uma vez que é uma das formas de extinção da punibilidade. O Código Penal elenca em seu arcabouço o instituto da prescrição. Em síntese, a Constituição da República de 1988, estabelece algumas diretrizes para a existência e aplicabilidade da prescrição, tanto que, em seu art. 5º, XLIV, o texto constitucional fala sobre os crimes considerados imprescritíveis. Entretanto, o objetivo do presente trabalho é retratar sobre o termo inicial da prescrição executória face à ausência estatal de fazer cumprir o seu direito de executar a pena aplicada ao agente que comete um delito. Logo, observa-se que o Código Penal, traz a previsão de basicamente duas espécies de prescrição, quais sejam, a prescrição da pretensão punitiva descrita no art. 109, bem como a prescrição da pretensão executória que encontra guarida no art. 110.

Objetivos

Ante o julgado favorável e o entendimento da Suprema Corte. Dado pelo Tema de Repercussão Geral 788, que ocasionou no julgamento do ARE 848.107 STF. Decidiu que cabe ao Estado após a sentença condenatória e o trânsito em julgado, “à luz do art. 5º, II e LVII, da Constituição Federal, a recepção, ou não, pela Carta Magna de 1988 do art. 112, I, do Código Penal, segundo o qual a prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação. Momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54”.

Metodologia

A metodologia utilizada compõe-se de artigos científicos, legislações, trabalhos acadêmicos, sites, julgado pelo STF, doutrinas, livros etc. Ainda, considerando pontos selecionados por autores que visam elucidar sobre a prescrição em sentido lato e da prescrição executória de acordo com conceituados juristas e sob a ótica dos tribunais superiores, considerando que aos operadores do direito, bem como aos apenados conhecer a respeito desse instituto tão importante, é essencial, uma vez que a sanção imposta pelo Estado precisa ser cumprida dentro de um prazo legal, garantindo uma maior segurança jurídica concernente ao direito do apenado de retornar ao seio da sociedade e se reintegrar de forma harmônica, conforme preconiza a Lei de execução Penal (LEP), em seu art. 1º.

Resultados

Conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, sobre o tema 788, há de se considerar o impacto significativo na ressocialização e na reintegração social dos apenados, uma vez que a necessidade de se reavaliar a aplicação do cumprimento de penas em regime mais gravoso. Assim, Guilherme Nucci complementa essa análise ao destacar que o sistema penal deve priorizar a função ressocializadora e dar condições para que o apenado seja reintegrado com dignidade e apoio. Ele afirma que “o objetivo final da pena deve ser a recuperação do indivíduo para a sociedade” (NUCCI, 2020, p. 203), e que a decisão do STF é um avanço nessa direção, uma vez que limita o uso de regimes mais rigorosos de maneira desproporcional, facilitando a reintegração social.

Conclusões

Nucci (2020) e Brasileiro de Lima (2020) destacam a importância da decisão para a harmonização com a Constituição. Os autores reconhecem que a redução da impunidade será um dos principais efeitos da decisão, e salientam a necessidade de clareza e segurança jurídica no caminhar processual. Com o julgamento do RE 848.107 (Tema 788), estabeleceu-se um precedente determinante para a interpretação do art. 110 do Código Penal, o que interfere diretamente na jurisprudência da Suprema Corte brasileira e dos tribunais inferiores. Todas as decisões firmadas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral possuem efeito vinculante erga omnes, obrigando os tribunais de origem a aplicar a decisão emitida pela Corte Maior, sem poder remeter ao mesmo casos similares. Além disso, a análise do Tema 788 de Repercussão Geral permite uma melhor compreensão da complexidade do tema, bem como das responsabilidades do nosso sistema jurídico em relação à justiça criminal. É preciso pensar sob uma ótica que viabilize proporcionar um equilíbrio entre punição e direitos. Destarte, é de extrema importância que o ordenamento jurídico consiga equilibrar as formas de conciliar a aplicação efetiva das penas, respeitando os princípios constitucionais, de forma a não comprometer a ressocialização e a dignidade da pessoa. Deve-se tomar cuidado para não privar, por vezes, até inocentes de direitos fundamentais como o direito à liberdade, diante da inércia estatal em executar, daí a importância do instituto da prescrição executória. Por fim, esse posicionamento é fundamental para evitar condenações injustas e proteger a integridade do sistema de justiça penal, promovendo um equilíbrio entre a celeridade processual e o respeito aos direitos constitucionais.

Bibliografia

- BRASILEIRO**, Renato. Legislação criminal especial comentada [livro eletrônico]. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. Acesso em 15 de ago. de 2024, às 15h.
- LOPES JUNIOR.**, Aury. Direito Processual Penal [livro eletrônico]. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. PDF. Acesso em 16 de ago. de 2024, às 13h.
- NUCCI**, Guilherme de Souza [livro eletrônico]. Execução penal. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Acesso em 23 de out. de 2024, às 16h10.

Agradecimentos

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que contribuíram para a realização deste trabalho. Agradeço primeiramente a Deus e toda minha família, e também aos meus amigos que por meio de suas orientações, paciência e conhecimento foram fundamentais para a concretização deste projeto. A todos, meu sincero obrigado.

